

Lei nº 2.799, de 1º de abril de 2008.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.019,53 (nove mil, dezenove reais com cinquenta e três centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

2º Secretário.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão do subsídio do Prefeito e, automaticamente, do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê tal revisão, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008.

Ver. Selo Lang,
Presidente.

Ver^a. Lílian Reis,
1ª Secretária.

Ver. Pedro Jacob Ely,
2º Secretário.